



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição emergencial de brita destinada a recuperação emergencial de vias locais.

Contratada: PP SERVICO DE BRITAGEM LTDA

Preço: R\$ 49.560,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: 07.01 339030000000 2022 Manutenção Secretaria de Obras (Red. 331).

Prazo da Contratação: até 31 de outubro de 2024.

OBJETO: Aquisição de 900 toneladas de rachão, 70 toneladas de brita graduada e 130 toneladas de brita ³/₄ a ser utilizada na recuperação emergencial das estradas, logradouros, obras e acessos locais danificados por evento climático adverso, conforme proposta.

Quantidade	Unidade	Nome do produto	Valor Unitário	Valor Total
900	T	Rachão	R\$ 45,00	R\$ 40.500,00
70	T	Brita Graduada	R\$ 44,00	R\$ 3.080,00
130	T	Brita ³ / ₄ (Brita nº2)	R\$ 46,00	R\$ 5.980,00
			Total	R\$ 49.560,00

JUSTIFICATIVA: Aquisição de pedra britada e rachão para uso em obras de recuperação emergencial de vias locais danificados por evento climático adverso.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a aquisição de pedra britada a ser utilizada no enfrentamento aos danos a estrutura das estradas, logradouros, obras e acessos causados pelo desastre natural, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município decretou situação de emergência em face das chuvas intensas, vindo de outro em face da enxurrada, que atingiu nosso município, com consequências a produção de grãos, leite, carne, estruturas produtivas juntos as propriedades e a todo o sistema viário local, com danos profundos na estrutura das estradas.

A situação de emergência pela enxurrada, através do Decreto Municipal nº 2.698/2024, foi homologado pelo Estado e pela União.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos a segurança de pessoas e continuidade de serviços públicos, dada a necessidade de se poder realizar o deslocamento seguro e confortável das pessoas, seja para o transporte de pacientes para atendimentos médicos e o transporte escolar, além de permitir o transporte de cargas de animais e produtos.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente para aquisição de pedra britada nas bitolas e nas quantidades indicadas, mínimas necessárias ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, para dar condições de que um tráfego seguro, e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

Este é exatamente o caso. Se tratam de obras emergenciais, de execução de recuperação básicas e mínimas do pavimento das estradas locais para possibilitar um mínimo de tráfego seguro e confortável, tanto para serviços públicos quanto privados, vez que a quantidade até então adquirida, dada a extensão dos danos que se foi verificando a medida que se buscava recuperar, se revelou insuficiente e cujas ações não podem parar, até porque continuam dias de chuva e por vezes se o trabalho foi paralisado a chuva acaba por desfazer o que já havia sido feito naquele ponto.

A aquisição emergencial de uma quantidade significativa de pedra brita é indispensável para, ao menos, estancar o aumento dos danos e contribuir para recuperar os atuais danos, isto pelo fato de que as chuvas em quantidade anormal não param, voltando a danificar pontos já recuperados, em especial aqueles que ainda não foi possível a colocação de pedra britada para recuperar a estrutura das estradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

Sem a aquisição desta quantidade de pedra britada não se conseguirá atender a urgente demanda, que é a de devolver a um mínimo de trafegabilidade com a urgência que a situação exige, sob pena de se “enxugar gelo”, pois se recupera um trecho e com a próxima chuva, anormal (que aliás, tem sido muito frequentes) o dano volta a ocorrer.

Não bastasse os danos da enxurrada, em seguida vieram as chuvas intensas, que deu causa a nova situação de emergência, no caso ao Decreto de situação de emergência, sendo em diversas oportunidades posterior ocorreram novas chuvas intensas, , que além de destruir novamente parte do que já havia sido recuperado, agravou a situação dos danos já sofridos e causou novos danos.

Ou seja, nos últimos meses em face do clima o Município tem vivido um círculo que parece não ter fim de danos as estruturas locais.

Se está em pleno ano letivo, a safra, o plantio, a necessidade de tráfego de pessoas e produtos, de modo seguro e confortável.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Ao analisarmos esta exigência constata-se que o legislador homenageia claramente o princípio da continuidade e a sua prestação de serviços contínuos e ininterruptos pela Administração Pública e que visem evitar prejuízos, danos a pessoas.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade, valor e peculiaridade do objeto, enquadrado nos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de aquisição emergencial de pedra brita mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei.

O preço da brita está compatível com o preço de mercado, consoante pesquisa realizada.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que ofertou o menor preço e tem disponibilidade do produto para entrega imediata.

O fornecimento é do tipo entrega imediata.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Entre Rios do Sul, RS, 14 de Outubro de 2024.

Marcos da Silveira
Secretário Municipal de Obras e Viação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 058/2024

Objeto: Aquisição emergencial de brita destinada a recuperação emergencial de vias locais.

Contratada: PP SERVICO DE BRITAGEM LTDA

Preço: R\$ 49.560,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais).

Prazo da Contratação: até 31 de outubro de 2024.

OBJETO: Aquisição de 900 toneladas de rachão, 70 toneladas de brita graduada e 130 toneladas de brita ³/₄ a ser utilizada na recuperação emergencial das estradas, logradouros, obras e acessos locais danificados por evento climático adverso, conforme proposta.

JUSTIFICATIVA: Aquisição de pedra britada para uso em obras de recuperação emergencial de vias locais danificados por evento climático adverso.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a aquisição de pedra britada.

Entre Rios do Sul, RS, 14 de Outubro de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº058/2024

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Aquisição emergencial de brita destinada a recuperação emergencial de vias locais.

Fundamento Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Valor: R\$ 49.560,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais).

Fornecedor(a): PP SERVICO DE BRITAGEM LTDA

Entre Rios do Sul, RS, 14 de Outubro de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal